



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT Nº 02/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA, AVALIAÇÃO E/OU INSPEÇÃO MÉDICA, NA FORMA ABAIXO:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com sede na Av. Martin Luther King, s/n – Cais do Apolo, Recife, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 853.500 SSP/PB e do CPF nº 414.491.774-68, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, nesta cidade de João Pessoa, Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.658.544/0001-70, doravante denominado **TRT13**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador do Trabalho **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, portador da Carteira de Identidade nº 539.259 SSP/PB e do CPF nº 322.338.414-68 no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT nº 16.874/2016**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no art. 230 da Lei nº 8.112/90 c/c a Lei nº 8.666/93, especialmente no art. 116, e mediante as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação entre as partes acima qualificadas, para a realização de serviços gratuitos de perícia médica, visando avaliar o estado de sanidade mental e capacidade física dos magistrados e servidores da Seção Judiciária da Paraíba, de acordo com as normas legais e regimentais atinentes à espécie.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Parágrafo primeiro – O exame será realizado pelo Serviço de Saúde do TRT13, para atender as seguintes finalidades:

- a) posse, inclusive em vaga destinada a deficiente físico;
- b) aposentadoria, com expedição de laudo que ateste o devido enquadramento legal;
- c) revisão de proventos de aposentadoria;
- d) homologação de atestado médico, emitido por médico particular, para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença à gestante;
- e) encaminhamento para tratamento psiquiátrico ou psicológico;
- f) realização de perícias no magistrado ou servidor e em seus dependentes para fins de reconhecimento de condição de invalidez, para concessão de licença para acompanhar pessoa da família, emissão de laudo para fins de isenção de imposto de renda, bem como para concessão e manutenção de pensão civil, quando for o caso.

Parágrafo segundo – o horário para atendimento aos magistrados e servidores da Seção Judiciária da Paraíba adequar-se-á ao expediente do TRT13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Das obrigações do TRT13:

- a) realizar os serviços constantes da cláusula anterior, nos dias e horários de atendimento preestabelecidos;
- b) realizar, quando possível e necessário, visita médica domiciliar, nos casos de impossibilidade de deslocamento do magistrado ou servidor enfermo, bem como nos casos de doenças infecto-contagiosas;
- c) comunicar à Seção Judiciária da Paraíba o número médio de atendimentos que podem ser realizados por mês, bem como o dia e horário em que os magistrados e servidores poderão comparecer ao Serviço de Saúde;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

- d) prestar informações, quando solicitadas pelo TRF5 ou pela Seção Judiciária da Paraíba, relativas aos serviços periciais prestados.

II – Das obrigações do TRF5:

- a) implementar política de cooperação mútua com o TRT13, por meio de disponibilização de vagas aos seus magistrados e servidores, nos cursos, seminários, simpósios e demais eventos de capacitação que o TRF5 e Seção Judiciária da Paraíba promoverem;
- b) havendo necessidade de realização de perícia em servidor do TRT13, em especialidade não contida em seu quadro de profissionais médicos e existente no quadro de profissionais médicos do TRF5, este poderá disponibilizar médico do seu quadro para participar de junta médica do TRT13, que arcará com as despesas de deslocamento;
- c) a cargo da Seção Judiciária da Paraíba, autorizar a realização da perícia, bem como a homologação de atestado médico, mediante guia de encaminhamento própria em que constarão os dados do magistrado, servidor ou dependente a ser periciado e a sua finalidade;
- d) a cargo da Seção Judiciária da Paraíba, fornecer formulários, receituários, ou outros materiais relacionados à prestação dos serviços objeto deste ajuste, quando solicitados pelo TRT13 e providenciar a divulgação dos serviços de que trata este Convênio junto aos seus magistrados e servidores, sem prejuízo de outras atividades julgadas de sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro – Na ocorrência da hipótese prevista no Item I, alínea “b”, desta Cláusula, o transporte da equipe médica do TRT13 será providenciado pela Seção Judiciária da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIALIDADES

Quando a Junta Médica do TRT13 julgar necessária a emissão de parecer especializado para subsidiar suas decisões, em áreas não afetas à formação dos profissionais que a integram, o encargo é da Seção Judiciária da Paraíba.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL

As perícias serão realizadas sempre na Capital do Estado, na Sede do **TRT13**, não cabendo o deslocamento da Junta Médica, para atendimento dos magistrados e dos servidores da Seção Judiciária da Paraíba, no interior do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O Convênio ora firmado não acarretará, em qualquer hipótese, ônus para os partícipes, inclusive no que se refere ao pagamento de honorários médicos ou despesas administrativas.

Parágrafo único - Não serão cobertos pelo presente convênio os exames médicos complementares, laboratoriais e/ou outros imprescindíveis que forem solicitados por médico do **TRT13**, relativos à perícia efetuada, quando necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação de qualquer das partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONVÊNIO será publicado, pelo **TRF5**, no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos deste Convênio de Cooperação Técnica serão resolvidos pelas Direções do TRF5 e TRT13, de acordo com a legislação de regência, observando-se o seguinte:

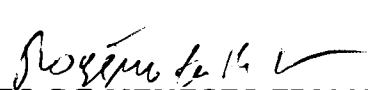
- a) O presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Os ajustes que forem necessários ao presente Convênio, para adequá-lo a futuras alterações da legislação, serão implementados por meio de Termo Aditivo.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, no Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

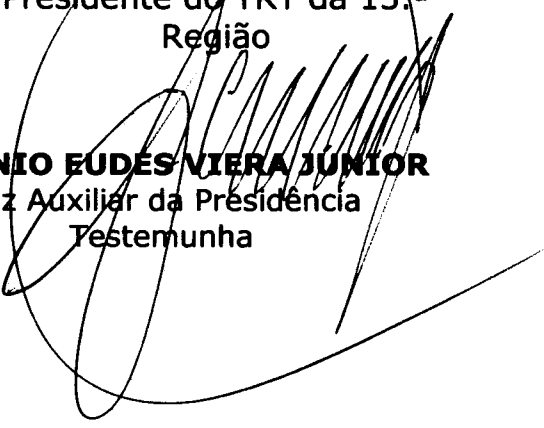
Estando, portanto, as partes justas e acordes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelos responsáveis.

João Pessoa/PB, 14 de outubro de 2016.


ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
Desembargador Federal
Presidente do TRF da 5.ª Região


UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 13.ª
Região


RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal Diretor do Foro
Testemunha


ANTONIO EUDES VIERA JUNIOR
Juiz Auxiliar da Presidência
Testemunha